CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 041/2019

Município de **PINHAL GRANDE-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, nº 2.691, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 94.444.346/0001-22, de ora em diante determinado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Burin, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado, **ROBERTO RODRIGO EISMANN 81665822015**, CNPJ: 29.912.101/0001-10 empresa com sede na cidade de Portão/RS, Rua dos Jardins, nº 144, Bairro Portão Velho, representada por seu proprietário Sr. Roberto Rodrigo Eismann, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista a homologação do **Processo administrativo nº 022/2019, Dispensa de Licitação nº 015/2019**, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.
1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.
Contratação de empresa para Show com “Usina da Fumaça Borrachão Drift Show”, com duração aproximada de 01h30min para cada apresentação. Show de manobras radicais, com dois carros, dois pilotos, um chefe de pista, um locutor e dois ajudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DATA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
Os shows serão realizados nos dias 23 de Março de 2019 a partir das 19h00min, e no dia 24 de Março de 2019 a partir das 16h00min, no Parque de Exposições da Sociedade Cultural Esportiva Avenida, Bairro Limeira, Pinhal Grande – RS.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.
O valor total a ser pago pelo show será de **R$ 6.000,00 (seis mil reais).**
O pagamento será realizado em até 15 dias, após apresentação da Nota Fiscal devida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES.
Serão de responsabilidade do MUNICÍPIO:
- Disponibilizar o local para apresentação;
- Isolamento da área para Apresentação;
- Iluminação se tiver show a noite;
- Banheiro com chuveiro para a equipe;
- Equipamento de Som para locução do Show;

Serão de responsabilidade do CONTRATADO:
- Realizar o show conforme contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO.
7.1 O presente contrato vigorará até 05/04/2019.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES.
- A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:
- Advertência:
No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das assessorias e ou serviços técnicos previstos no contrato.
- Multa:
No valor correspondente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, na parcela do período em que está ocorrendo o atraso.
Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:
Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
Declaração de inidoneidade:
Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.
No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA na data em que o Município liquidar a parcela em que ocorreu o atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.
O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.
No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
47230 – Despesa
07.07.13.392.0003.2068 Manutenção das Atividades da Diretoria de Cultura
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
0001 – Recurso Livre

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.
Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA Julio de Castilhos-RS, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, e 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 22 de Fevereiro de 2019.

Luiz Antonio Burin
Prefeito Municipal

ROBERTO RODRIGO EISMANN
CNPJ Nº 29.912.101/0001-10

TESTEMUNHAS: